1334

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

PODER JUDICIÁRIO

6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BAHIA

REGISTRO GERAL – ANO _____

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 9.842 DATA 28/05/1.991 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

APARTAMENTO nº 801 ,da porta e 451.810/07,do C.I.integrante do - ED.PRAIA RASA , componente do CONDOMÍNIO COSTA DO SOL,sito à rua B3-2,/ nº79 na Pituba,Sub-distrito de Amaralina,zona urbana desta Capital,composto de:living,varanda,jantar,hall íntimo,três dormitórios,dois sanitários sociais,copa-cozinha,área de serviço,quarto e W.C. de empregada,com área privativa de 115,60m2,área total de 151,14m2,com direito a vaga de garagem (ns) designada (s) pelo(s) nº(s) 92 tendo (cada) área / privativa de 12,50m2,área total de 14,44m2;correspondendo respectivamente ao apartamento e a(s) vaga(s) de garagem (ns) as frações ideais de - 15,2353m2 e 1,6474m2 do lote de terreno próprio designado pelo nº05,integrante do Loteamento Vela Branca,sito à citada rua,setor residencial/ nº08,com a área total de 1.860,00m2,sendo 30,00m de frente e de fundo,- 19,00m mais 30,50m do lado direito de quem da rua olha o lote e 32,00 m mais 42,50m do lado esquerdo do mesmo observador,limitando-se ao fundo, à direita e a Esquerda com espaços vazios do loteamento.PROPRIETÁRIA-/ CONSTRUTORA SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,com sede nesta capital,inscrita no C.G.C. sob nº 15.252.083/0001-83.REGISTRO ANTERIOR-neste Ofício na matricula 817.Salvador, 28 de Maio de 1.991. O Sub-Oficial-Substituto-

R. 1 - Nos termos da Escritura Pública de 15 de Abril de 1991,lavrada nas notas do Tab.do 5º Ofício de notas desta capital,no L-826 as fls.052 sob nº 014 ,a PROPRIETÁRIA acima citada e qualificada,VENDEU o imóvel objeto da presente matricula a JAILSON OLIVEIRA RANGEL e esposa MARIA DO CARMO CAIRES RANGEL, brasileiros, ele empresário, ela bancária, CPFnºs 095.601.735/53 e 240.149.235/68, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo preço de Cr$ 27.762.308,85,sendo pagos nesse ato CR$18.085.658,85 e os restantes CR$9.676.650,00 mediante Financiamento pela C.E.F.Salvador,28 de (DAJnº934.826- CR$28.893,00). - Maio de 1.991. O Sub-Oficial-Substituto-
Prot. 119-60

R.2 - Nos termos da Escritura Pública citada no R.1 acima o(s) comprador (es) acima citados e qualificados,DERAM em primeira e especial hipoteca a CAIXA ECONOMICA FEDERAL,-CEF;o imóvel objeto da presente matricula em garantia do financiamento feito no valor de Cr$ 9.676.650,00 que será pago através de 180 prestações mensais,à taxa nominal de 12% ao ano;correspondente à taxa efetiva de ao ano;vencendo-se a primeira/ prestação 30 dias após à assinatura da escritura;no valor inicial de Cr$ Cr$131.005,75 ,calculadas pelo Sistema Francês de Amortização,e tôdas as demais clausulas e condições constantes da escritura supra citada.Salvador, 28 de Maio de 1.991. O Sub-Oficial- Substituto-

C.20.10.0/88

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Impresso na gráfica do IPRAJ
SOLICITADO POR: CARPE LTDA - CPF/CNPJ: ***.042.720-** DATA: 21/09/2026 10:37:05

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Av. 3 - ADITAMENTO- Nos termos da Escritura Pública de 22 de Agosto de 1997, lavrada nas notas do Tab.do 9º Ofício de notas desta capital,no L-189 as fls. 062 sob nº 22.896,os DEVEDORES e a credora,resolveram Aditar e Ratificar a escritura,citada no R.1 e R.2 desta matricula,para renegociar o débito em atraso,no valor deR$17128,19 que corresponde a 100% do valor das prestações vencidas e não pagas no periodo de 15-6-1996 a 15-07-1997,nele já incluída de conformidade com as disposições do instrumento original,todos os encargos decorrentes da impontualidade,mediante as clausulas,termos e condições a seguir estabelecidas:A dívida acima,será incorporada ao saldo devedor apurado,perfazendo o montante de R$62.864,10;que em face da incorporação aqui pactuada , passa a ser o montante de R$79.992,29,Em razão desse novo saldo,o encargo mensal passa a ser de R$1.326,80,A pedido dos devedores,a CEF concederá,ainda por meio deste,a redução no valor do Encargo Mensal,durante o prazo de 05 anos. No primeiro ano de vigência deste Contrato,a CEF concede aos Devedores,a redução em 50%,no valor do encargo mensal,aplicado sobre a parcela de Amorti za ção e juros,que compõe aquele valor do encargo mensal,aplicado sobre a parcela de amortização e juros.e todas as Digo A redução pactuada não incidirá sobre a parcela dos prêmios de seguro.Em decorrência da redução concedida,o valor da primeira prestação de amortização e juros a ser paga,após a formalização do presente acordo,que corresponde a prestação de nº 076 é R$481,44,acrescida do premio mensal de seguros de R$101,54.e todas as demais clausulas e condições constantes da escritura .Salvador,12 de Agosto de 1998.O Oficial-

DAJ 577.638 R$132,00

AV-4/9.842 - INDISPONIBILIDADE - Por determinação do Juízo da 1ª Vara de Candeias-BA, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, fica averbada a indisponibilidade incidente sobre o imóvel objeto desta matrícula, nos termos do protocolo 202105.2616.01647794-IA-770, extraído dos autos do processo nº 00211001819965050121, movido contra JAILSON OLIVEIRA RANGEL. Dou fé. Salvador, 01 de setembro de 2025. A Oficial/Suboficial:
P.I:-3742 Prenotado em 01/09/2025 Isento ASS

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: CARPE LTDA - CPF/CNPJ: ***.042.720-** DATA: 21/09/2026 10:37:05